



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



## Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

### Projeto de Lei nº 30/2026-L

**Autoria: Rafael Tanzi**

*Estabelece a política anual da vacinação contra a Cinomose em cães no Município, e dá outras providências*

Protocolo:  
**5458**

Data do protocolo:  
**22/04/2026 09:40:35**

Data do documento:  
**22/04/2026**

Regime:  
**Ordinário**

Quórum:  
**Maioria simples**

Turnos de discussão:  
**Única discussão**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Lei Nº 30/2026-L | 22 de abril de 2026  
| AUTORIA: Rafael Tanzi de Araújo**

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de uma política anual de vacinação contra a cinomose em cães no Município da Estância Turística de São Roque, visando à promoção da saúde animal e à proteção da coletividade.

A cinomose é uma doença viral altamente contagiosa, que acomete principalmente cães, podendo causar graves sequelas neurológicas e, em muitos casos, levar o animal a óbito. Trata-se de enfermidade amplamente conhecida na medicina veterinária, cuja prevenção se dá, essencialmente, por meio da vacinação.

A ausência de políticas públicas voltadas à prevenção da doença contribui para sua disseminação, especialmente em regiões com maior índice de abandono de animais e menor acesso a serviços veterinários.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de protegê-lo, o que inclui, por interpretação consolidada, a proteção da fauna e a promoção do bem-estar animal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, que a proteção dos animais constitui valor constitucional relevante, vedando práticas que impliquem crueldade e incentivando políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983.

Além disso, a implementação de campanhas de vacinação contribui indiretamente para a saúde pública, na medida em que reduz a circulação de agentes infecciosos e melhora as condições sanitárias gerais da população animal.

Importa destacar que o projeto foi estruturado de forma a respeitar a competência do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes e facultando a implementação das ações, sem impor obrigações administrativas rígidas ou criação de despesas obrigatórias.

A possibilidade de celebração de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil também contribui para viabilizar a política pública com menor impacto financeiro para o Município.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que alia proteção animal, saúde pública e conscientização social, promovendo benefícios diretos à coletividade.

Ante o exposto, Rafael Tanzi de Araújo apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



**PROJETO DE LEI Nº 30/2026-L**

De 22 de abril de 2026

(De autoria do vereador **RAFAEL TANZI**)

***Estabelece diretrizes para a política anual de vacinação contra a cinomose em cães na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação de política anual de vacinação contra a cinomose em cães no Município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** A política de que trata esta Lei tem por objetivos:  
I – prevenir a disseminação da cinomose no território municipal;

II – promover a saúde e o bem-estar dos animais;

III – contribuir para o controle de zoonoses e doenças infectocontagiosas;

IV – conscientizar a população sobre a importância da vacinação de animais domésticos.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, anualmente, ações como:

I – campanhas de vacinação gratuita ou a baixo custo;

II – ações educativas e informativas junto à população;

III – parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal;

IV – divulgação de orientações sobre prevenção e cuidados com a saúde animal.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão priorizar regiões com maior incidência de abandono de animais ou maior vulnerabilidade socioeconômica.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, cronograma e formas de execução das ações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de abril de 2026.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Vereador